



## TERMO DE FOMENTO Nº 14/2025

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO e FLORESTA CLUBE DR. HENRI MEYERS - FCHM**, inscrito no CNPJ sob nº. **21.857.164/0001-00**, com sede na Rua Paraúna, nº 560, Bairro Centro Industrial – João Monlevade/MG, CEP.: 35.930-135, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, o **Sr. DARCY JOSÉ OLIVEIRA**, RG M-1.009.685 SSP/MG, CPF.: : 045.573.606-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Fabriciano, 121, Aclimação, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-118, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal nº 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº **12/2025**, baseado no artigo 31, da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por tem objeto tornar o Floresta Clube Henri Meyers um espaço ativo e acessível para a comunidade de João Monlevade, promovendo a utilização do local para convivência social, lazer, educação ambiental e ecoturismo. O projeto se concentrará em atividades culturais e de conscientização ambiental em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente para promover a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo deste instrumento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

#### 2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da

parceria;

**2.1.1.2.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

**2.1.1.3.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;

**2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**2.1.1.6.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

**2.1.1.7.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;

**2.2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

**2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**2.2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**2.2.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**2.2.1.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de

custeio, de investimento e de pessoal;

**2.2.1.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.2.1.8.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:

**2.2.1.8.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**2.2.1.8.2.** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**2.2.1.8.3.** Descrição do objeto da parceria;

**2.2.1.8.4.** Valor total da parceria e valores liberados;

**2.2.1.8.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

**2.2.1.8.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos reais) a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

**3.2.** A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação

orçamentária: **02014002.1854118012.096 - 33504300000 - FICHA 403 -  
FONTE 15010000000 e as que vierem a substituir.**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.**

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos



participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

**5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

**5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Fomento tem **vigência de 12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento,

independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

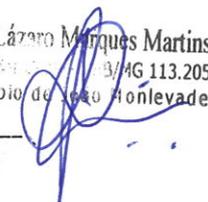
**7.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade cu título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Hugo Lázaro Marques Martins  
Prefeito Municipal - Nº 113.205  
Município de João Monlevade



## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

**8.1.2.** Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

**8.1.3.** Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

**8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

**8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

**8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**8.3.1.** O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

**8.4.** Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

deste TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

**8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

**8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

**8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

**8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

**8.5.3.** Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

**8.6.** O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

**8.6.1.** Os resultados alcançados e seus benefícios;

**8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;

**8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;

**8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir,

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

alternativamente, pela:

- 8.7.1. Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias,

Hugo Lázaro Mendes Martins  
Comarca de  
Município de João Monlevade

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com

Hugo L. Martins  
Proc. 205

alteração da natureza do objeto.

**9.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da

Hugo Leão Marques Martins  
Município de João Monlevade

prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser:

**12.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente

peias obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**12.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 12.1.2.1.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 12.1.2.2.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 12.1.2.3.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 12.1.2.4.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

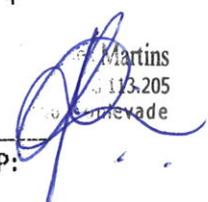
**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- 14.1.1.** As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- 14.1.2.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Hugo Lins  
Procurador  
Município de João Monlevade





E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 24 de junho de 2025.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal de João Monlevade

**DARCY JOSÉ OLIVEIRA**

Presidente do FLORESTA CLUBE DR. HENRI MEYERS - FCHM

Hugo César Marques Martins  
Produtoror Geral - SABMG 113.205  
Município de João Monlevade

**PLANO DE TRABALHO – 2025 – FLORESTA CLUBE****TERMO DE FOMENTO Nº 14/2025**

Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2025

Lei 13.019/2014

**1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:**

OSC: FLORESTA CLUBE DR. HENRI MEYERS - FCHM			CNPJ: 21.857.164/0001-00
ENDEREÇO: Rua Paraúna, nº 560, Bairro:Centro Industrial			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-135	TELEFONE: (31)3850-9889
			E-MAIL: florestaclube@yahoo.com.br
			SITE:
PRESIDENTE: DARCY JOSÉ OLIVEIRA			CPF: 045.573.606-53
			RG: M-1.009.685 SSP/MG
ENDEREÇO: Rua Coronel Fabriciano, 121, Aclimação			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP:35.930-118	DDD/TELEFONE: (31) 98859-4418
			E-MAIL: jose.darcy@yahoo.com.br
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

**2. OBJETIVO GERAL:**

A presente parceria tem como objetivo tornar o Floresta Clube Henri Meyers um espaço ativo e acessível para a comunidade de João Monlevade, promovendo a utilização do local para convivência social, lazer, educação ambiental e ecoturismo. O projeto se concentrará em atividades culturais e de conscientização ambiental em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente para promover a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente.

**3. PÚBLICO ALVO:**

O projeto visa atender a comunidade de João Monlevade, abrangendo estudantes de todos os níveis de ensino (da rede pública e privada), moradores locais, turistas e demais cidadãos interessados em atividades culturais, educacionais e de lazer ligadas à natureza.

**4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:**

O Floresta Clube Henri Meyers é um local estratégico para a promoção de ações de educação ambiental e sustentabilidade. Com 9 hectares de Mata Atlântica preservada, o clube oferece um ambiente propício para o desenvolvimento de atividades ambientais, culturais e educacionais. A utilização desse espaço pela comunidade permitirá a implementação de práticas que integrem o conhecimento sobre o meio ambiente, a fauna e a flora locais, além de promover a conscientização ecológica.

**PLANO DE TRABALHO – 2025 – FLORESTA CLUBE****TERMO DE FOMENTO Nº 14/2025**

Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2025

Lei 13.019/2014

**5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:**

DATA DE CRIAÇÃO: 03/05/1957

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 68 (sessenta e oito) anos

**6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:**

- Proporcionar à população de João Monlevade e região um local de lazer, cultura e educação, com foco na conscientização ambiental e sustentabilidade.
- Fomentar a parceria com as Secretarias de Educação e Meio Ambiente para a realização de eventos educativos e culturais.
- Estimular o ecoturismo e a preservação ambiental por meio de atividades práticas e educativas.
- Fortalecer os laços comunitários e sociais, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento sustentável da região.

Espera-se que o projeto gere um impacto positivo significativo na qualidade de vida da comunidade local, ao mesmo tempo em que promove a preservação dos recursos naturais e o engajamento dos cidadãos na causa ambiental.

**7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Disponibilizar o espaço para atividades de educação ambiental e ecoturismo.
- Organizar eventos culturais e recreativos que incentivem o contato com a natureza.
- Promover ações de sensibilização sobre a importância da sustentabilidade e da preservação dos recursos naturais.
- Reforçar a parceria com as secretarias municipais, visando à promoção de programas educativos.
- Utilizar o espaço como plataforma para fortalecer os vínculos comunitários, com foco em grupos em situação de vulnerabilidade social.

**PLANO DE TRABALHO – 2025 – FLORESTA CLUBE****TERMO DE FOMENTO Nº 14/2025**

Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2025

Lei 13.019/2014

**8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Promover a utilização do Floresta Clube Henri Meyers como um centro de educação ambiental, lazer e integração social para a comunidade de João Monlevade e região, alcançando um público diversificado e gerando impactos positivos no fortalecimento dos vínculos sociais, na conscientização ecológica e na sustentabilidade.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contratação de profissionais para manutenção, segurança, limpeza e apoio logístico do espaço;</li> <li>• Abertura regular do espaço para a comunidade, escolas e organizações da sociedade civil, mediante agendamento ou programação prévia;</li> <li>• Promoção e apoio à realização de oficinas, palestras, trilhas ecológicas, mutirões ambientais, eventos culturais e de lazer;</li> <li>• Parcerias com Secretarias Municipais (Educação, Meio Ambiente, Esporte, Cultura) e com OSCs locais para mobilização de público e execução das ações;</li> <li>• Divulgação das atividades por meio de canais oficiais e comunitários.</li> <li>• Realização mínima de 2 (duas) atividades mensais com envolvimento comunitário.</li> </ul>	Durante os 12 (doze) meses de vigência da parceria, com ações contínuas e periódicas, respeitando cronograma interno a ser pactuado e divulgado trimestralmente.

**9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1) Promover a utilização do Floresta Clube Henri Meyers como um centro de educação ambiental, lazer e integração social para a comunidade de João Monlevade e	Atendimento mensal mínimo estimado de 50 pessoas, com diversidade de	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cópia da CTPS</li> <li>- Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;</li> <li>- Cópia de contracheques e encargos</li> <li>- Relatórios de parcerias e/ou eventos</li> </ul>

**PLANO DE TRABALHO – 2025 – FLORESTA CLUBE****TERMO DE FOMENTO Nº 14/2025**

Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2025

Lei 13.019/2014

região, alcançando um público diversificado e gerando impactos positivos no fortalecimento dos vínculos sociais, na conscientização ecológica e na sustentabilidade.	público (crianças, jovens, adultos e idosos)	realizados com as secretarias do Município de João Monlevade - Relatórios fotográficos e documentais das atividades realizadas. - Listas de presença, relatórios de eventos, registros fotográficos
--	--	---

**10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:****10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

O Floresta Clube Henri Meyers tem por objetivo social: atuar na área educacional; estabelecer parcerias para educação ambiental, sustentabilidade e preservação do meio ambiente e ecossistema promover eventos vinculados ao desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes quanto à educação ambiental. A instituição também desempenha um papel importante na preservação e recuperação do meio ambiente, com ênfase na proteção de paisagens naturais, culturais e sociais. Atua na defesa da Bacia Hidrográfica do Rio das Pacas, bem como nos rios Piracicaba e Doce, que abrangem não apenas João Monlevade, mas também outros municípios mineiros, como Alvinópolis, Barão de Cocais, Itabira e regiões circunvizinhas.

A entidade se dedica à educação ambiental e ao desenvolvimento de parcerias voltadas para a sustentabilidade e a preservação dos ecossistemas locais. Seu trabalho inclui a promoção de eventos educacionais focados na conscientização ambiental, principalmente entre crianças e adolescentes. A atuação também abrange a realização de atividades de proteção e recuperação do patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento sustentável e equilibrado da região. Além disso, a instituição promove ações de Assistência Social, oferecendo eventos beneficentes voltados para crianças, adolescentes, mulheres e idosos, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

**10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:**

O Floresta Clube Henri Meyers, popularmente conhecido como Clube Caça & Pesca, foi fundado em 1957 e se tornou um dos mais tradicionais pontos de lazer e convivência social de João Monlevade. Localizado no final da Rua Paraúna, no bairro Centro Industrial, o clube faz parte da história do município e tem sido um importante centro de recreação e integração da comunidade.

Em suas décadas de maior atividade (1960-1980), o clube era amplamente frequentado pela sociedade local, que utilizava suas instalações para a prática de esportes como tiro ao alvo, para a realização de eventos e para o lazer em seu mini zoológico e lago. A área onde está localizado o Floresta Clube abrange 9 hectares de mata atlântica preservada, o que confere ao local um caráter ecológico importante.

**PLANO DE TRABALHO - 2025 - FLORESTA CLUBE****TERMO DE FOMENTO Nº 14/2025**

Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2025

Lei 13.019/2014

Em 2015, o Floresta Clube Henri Meyers recebeu o reconhecimento de utilidade pública pela Lei Municipal nº 21.793, sancionada em 15 de outubro de 2015, o que reforça a sua relevância para a comunidade de João Monlevade e regiões vizinhas.

**10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:**

O público atendido pelo Floresta Clube é diversificado, abrangendo desde os moradores locais até visitantes de outras regiões, incluindo turistas. O clube atrai principalmente pessoas interessadas em atividades ao ar livre, como o contato com a natureza e a convivência harmoniosa com a fauna e flora da região. Seu ambiente proporciona uma experiência única de lazer e integração com a Mata Atlântica preservada.

A instituição também tem um foco social importante, com atenção especial para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, buscando fortalecer vínculos familiares e comunitários. O Floresta Clube é, assim, um ponto de encontro para aqueles que desejam aproveitar a natureza e participar de eventos e atividades voltadas para o desenvolvimento social e ambiental.

**10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:**

A demanda pela utilização do Floresta Clube abrange diversos segmentos da população de João Monlevade e municípios vizinhos. Além dos associados e suas famílias, o clube atende crianças, adolescentes, mulheres, idosos e estudantes da rede pública e privada de ensino, do nível básico ao superior. O local também recebe turistas interessados em conhecer e desfrutar da rica biodiversidade da Mata Atlântica e das atividades recreativas e educativas oferecidas pela instituição.

**11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**

**11.1. PRAZO DA PARCERIA:** 12 (doze) meses a partir da assinatura da parceria com efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

**11.2. VALOR GLOBAL DA PARCERIA:** R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos reais) a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

**11.3. NATUREZA DA DESPESA:**

11.3.1. Pagamento de pessoal e encargos

**PLANO DE TRABALHO – 2025 – FLORESTA CLUBE****TERMO DE FOMENTO Nº 14/2025**

Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2025

Lei 13.019/2014

**12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Município					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 7.200,00 Jun/2025	R\$ 7.200,00 Jul/2025	R\$ 7.200,00 Ago/2025	R\$ 7.200,00 Set/2025	R\$ 7.200,00 Out/2025	R\$ 7.200,00 Nov/2025
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 7.200,00 Dez/2025	R\$ 7.200,00 Jan/2026	R\$ 7.200,00 Fev/2026	R\$ 7.200,00 Mar/2026	R\$ 7.200,00 Abr/2026	R\$ 7.200,00 Mai/2026.

**13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):**

13.1.	BANCO:	<i>Banco do Brasil</i>			
13.2.	Código da Agência:	<i>2220-9</i>	Número da conta corrente:	<i>64.002-6</i>	

**14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:**

Detalhamento das despesas	Valores
- Pagamento de pessoal e encargos	R\$ 7.200,00/mês
<b>Total</b>	<b>R\$ 86.400,00</b>

João Monlevade, 24 de Junho de 2025.

*Darcy José Oliveira*  
Darcy José Oliveira

Presidente do Floresta Clube Henri Meyers

Conferido e Aprovado
João Monlevade, <u>24</u> de <u>Junho</u> de 2025.
<i>[Assinatura]</i> CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

---

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2025 -**  
**FLORESTA CLUBE**

**OSC:FLORESTA CLUBE DR. HENRY MEYERS - CNPJ**  
sob nº 21.857.164/0001-00

**Órgão Responsável:**Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Objeto:**A presente parceria tem como objetivo tornar o Floresta Clube Henri Meyers um espaço ativo e acessível para a comunidade de João Monlevade, promovendo a utilização do local para convivência social, lazer, educação ambiental e ecoturismo. O projeto se concentrará em atividades culturais e de conscientização ambiental em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente para promover a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente.

**Vigência:** 12(doze) meses a partir da assinatura da parceria com efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

**Valor Global:**R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos reais) a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

**Dotação orçamentária:** 02014002.1854118012.096- FICHA 403 - FONTE 15010000000

**Data:**24/06/2025

**FERNANDA CRISTINA DE ÁVILA TORRE**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Bicalho Silva  
**Código Identificador:**0E4EA239

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/06/2025. Edição 4049  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE ( MG ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** FLORESTA CLUBE DR HENRI MEYERS, CNPJ n.º 21.857.164/0001-00, CLUBES DE DESPORTO PROFISSIONAL, SUAS FEDERACOES E C, sediada à RUA PARAUNA , 560, CEP 35.930-457, telefone(s) (31) 3851-1787.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
DARCY JOSE OLIVEIRA	045.573.606-53
ANTONIO ALVES FERREIRA	250.247.446-91

**Dados da conta**

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 64.002-6, Poupança Ouro n.º 510.064.002-9 e Poupança Poupex n.º 960.064.002-0 abertas em 26/06/2025.

**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

**O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.**

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001\* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500\* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:  
[bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

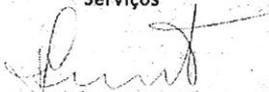
Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 26/06/2025

---

### **Contratado**

Diretoria de Soluções em Melos de Pagamentos e  
Serviços

  
Pedro Bramont  
Diretor

### **Proponente/Contratante**

---

Razão Social: FLORESTA CLUBE DR HENRI MEYERS  
CNPJ: 21.857.164/0001-00





## COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 50/2025

**De:** Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

**Para:** Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade - **CC:** Karine César - Tesouraria

**Em:** 27/06/2025

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que sejam liquidados os empenhos do **Termo de Fomento nº 14/2025 – FLORESTA CLUBE DR. HENRY MEYERS**, conforme quadro abaixo:

### DADOS BANCÁRIOS:

**AGÊNCIA:** Banco do Brasil – 2220-9 - **CONTA CORRENTE:** 64.002-6

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Município					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 7.200,00					
Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 7.200,00					
Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026.

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

**Rita de Cássia Andrade Ottoni**

Gestora de Parcerias – MROSC - Município de João Monlevade/MG